



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 23.879, DE 16 DE JANEIRO DE 2003**

**PUBLICADO NO DOE DE 17.01.03**

Dispõe sobre a regularização de débitos decorrentes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e

**Considerando** a queda real na arrecadação do ICMS, no exercício anterior, e a necessidade urgente de implementar medidas que visem à recuperação do fluxo de caixa da fazenda estadual;

**Considerando**, também, o pleito de contribuintes solicitando dilação do prazo de recolhimento do ICMS gerado nos últimos meses;

**Considerando**, finalmente, a necessidade de harmonização de procedimentos, buscando a normalidade no cumprimento da obrigação principal;

**D E C R E T A :**

**Art. 1º** Fica autorizado o recebimento de débitos decorrentes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, lançado e não recolhido, relativos a fatos geradores ocorridos no período de 1º de setembro a 30 de novembro de 2002, com dispensa de juros e multas, desde que seu recolhimento seja efetuado integralmente até 31 de janeiro do corrente exercício.

**Art. 2º** O benefício concedido não confere ao sujeito passivo qualquer direito à restituição ou compensação de importância recolhida até a data de sua vigência.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 16 de janeiro de 2003; 115º da Proclamação da República.

**CÁSSIO CUNHA LIMA**

## **Governador do Estado**

**LUZEMAR DA COSTA MARTINS**  
**Secretário das Finanças**